



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.049/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Institui no novo Mercado Público Municipal
de Nova Floresta-PB e da outras providencias*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta, que será instalado no imóvel localizado Rua 6 de Junho, s/n, Centro, nesta cidade, sendo composto por seis módulos

Parágrafo Único: os modelos previstos no caput deste artigo serão ocupados por:

I – Modulo **01** - Cereais e praça de alimentação

II – Modulo **02** - Espaço para comercialização de peixes e frutos do mar

III – Modulo **03** - Carnes em geral vendidos em Box

IV - Modulo **04** - Carnes em geral vendidos em balcão de alvenaria (tarimba)

V - Modulo **05** - Espaço livre para comercialização em geral

IV – Modulo **06** – Espaço livre para comercialização de produtos e serviços

Art. 2º. O Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB constitui-se em unidade de comercialização de produtos naturais típicos da região ou não, alimentos, especiarias, produtos nacionais e importados, exclusividades, artigos de consumo, serviços, dentre outros produtos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A administração e responsabilidade do novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º. A utilização privativa por terceiros dos box e demais espaços do Mercado Público Municipal de Nova Floresta, dar-se-á por meio de Contrato de Comodato a Título Oneroso

Parágrafo Primeiro. O Contrato de comodato à Título Oneroso, será utilizado para a outorga nos casos de exploração comercial junto a um dos box ou tarimbas daquele espaço público, respeitadas as atividades permitidas, conforme previsto em regulamento.

Parágrafo Segundo. Fica proibido a comercialização, cessão, empréstimo ou locar espaço público destinado ao beneficiário (comodatário).

Art. 5º. As atividades que serão exploradas no Mercado Público Municipal de Nova Floresta-PB serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º. Cada compartimento (box) terá sua energia de forma individualizada, devendo o responsável assumir a responsabilidade no pagamento em dia de sua fatura.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário do contrato de comodato deverá se responsabilizar através de termo pela conservação e limpeza do espaço utilizado.

Parágrafo Segundo: Os espaços públicos do novo Mercado Público Municipal terá limpeza e Conservação por parte do poder público municipal.

Art. 7º. O horário regular de funcionamento do novo Mercado Público Municipal de Nova Floresta será estabelecido em regulamento.

Art. 8º. Fica proibido qualquer tipo de comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar ou qualquer outro tipo de atividade ilícita ou não autorizada nas dependências do Mercado Público Municipal.

Art. 9º. A utilização dos espaços deverá observar os padrões dispostos em Regulamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A celebração de Contrato de comodato a Título Oneroso de que tratam a presente lei, não seguirá o rito previsto na lei de licitações.

Parágrafo único: Terá prioridade na ordem de seleção para celebrar contrato de comodato, os cadastros existentes no município a mais de 01 (um) ano, contado da data da ordem de serviço da construção do novo Mercado Municipal.

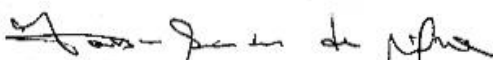
Art. 11. O comodatário, pagará ao Município o preço expresso em reais pela utilização da área útil dos Boxs ou Tarimba por semana conforme tabela a seguir:

	TAXAS E ENCARGOS	URFIM
01	Barracas móvel com até 03 metros linear	0,25
02	Box localizados no interior do Mercado Municipal	0,75
03	Balcão de alvenaria (Tarimba) no interior do Mercado Público Municipal	0,35
04	Bancos moveis localizados no interior do Mercado Público Municipal	0,25

Art. 12. Fica alterado o anexo da Lei Municipal nº 911, de 26 dezembro de 2017, devendo ser incluído a tabela acima no item 04.

Art. 14. Os demais critérios para utilização dos box, os direitos, deveres e obrigações dos comodatários, e demais questões de interesse do Mercado Público Municipal de Nova Floresta, serão estabelecidos em regulamento, que será homologado por decreto do chefe do poder executivo municipal.

Nova Floresta (PB), em 17 de Dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL